



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para obrigar à publicação de dados acerca da qualidade da água potável fornecida pelos serviços públicos de saneamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para obrigar a publicação de dados acerca da qualidade da água potável fornecida pelos serviços públicos de saneamento.

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 43-A. O prestador de serviço público de abastecimento de água potável deverá publicar e manter atualizados, na internet, dados acerca da qualidade da água fornecida, individualizados por sistema produtor e pelas correspondentes regiões atendidas.

§ 1º Cabe à entidade reguladora a regulamentação dos indicadores a serem publicados.

§ 2º Os dados publicados deverão estar em formato de dados abertos, disponibilizados sob licença aberta, que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica, de maneira gratuita.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início do corrente ano, a população do Rio de Janeiro foi apresentada à geosmina, da pior forma possível, nas torneiras de suas casas. A geosmina, que em grego quer dizer “perfume de terra”, é um composto orgânico produzido por bactérias e fungos, e que, no caso carioca, foi noticiado como sendo o responsável por produzir mau cheiro na água, alterar sua coloração e causar ardência nos olhos e enjoos após ingestão.

O caso da capital carioca não é único. Basta pesquisar as notícias e podem ser encontrados relatos acerca da má qualidade das águas fornecidas pelas empresas de saneamento – do Rio Grande do Sul ao Pará, passando por Goiás, São Paulo e Paraná, entre outros. Cidades grandes ou pequenas são inúmeros os relatos indicando casos de fornecimento de água turva e com mau cheiro.

Em que pese a recorrência desses casos, o Ministério da Saúde estabelece padrões mínimos de potabilidade que devem ser seguidos pelas empresas fornecedoras de água potável. A Portaria MS nº 2.914, de 2011, possui padrões microbiológicos que preveem limites para a presença de *Escherichia coli* e de coliformes totais, padrões de turbidez, tempos de contato mínimo para desinfecção por meio de cloração, pH, concentrações de substâncias químicas que representam risco à saúde e tantos outros. O instrumento determina ainda que em casos de infringência aos limites serão aplicadas sanções administrativas previstas na Lei Sanitária Federal (Lei nº 6.437, de 1977), sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.



Ocorre, no entanto, que, embora reconheçamos que as empresas de saneamento realizem os devidos testes em seus respectivos “Laboratórios de Análise de Qualidade” e apurem o atendimento aos padrões de potabilidade, a população não possui acesso a esses dados. Entendemos que a falta de transparência pode representar, em casos de acidente ou de imperfeitos operacionais, um problema de saúde pública. Mas a falta da existência de um canal de comunicação e a consequente impossibilidade de acompanhamento por parte do público representa, também, falta de compromisso com a manutenção de um histórico de cumprimento com padrões de excelência e falta de respeito com seus consumidores.

Por esses motivos, vimos a apresentar este projeto de lei. Mediante alteração à Lei de Saneamento (Lei nº 11.445, de 2007), indicamos ser obrigatório para as companhias de saneamento a publicação de seus índices de potabilidade. Tendo em vista que a Lei existente já determina, em seu artigo 23, que a entidade reguladora estabelecerá “padrões e indicadores de qualidade” e “mecanismos de participação e informação”, caberá ao poder público regulamentar quais índices e com que periodicidade estes deverão ser publicados.

Temos a certeza de que com essa modificação à Lei de Saneamento, acidentes e ocorrências, como os aqui relatados, serão minimizados, e a população brasileira terá acesso a serviços de saneamento básico de melhor qualidade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB